



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA PROF^a JACQUELINE

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PL
Nº 195/2017
Fls. nº
Assinatura Marah

2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 195/2017, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 018-29/06/2017 que "Cria os componentes dos Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) do município de Manaus, Estado do Amazonas, e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências."

PARECER

I – Do RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 195/2017**, de autoria do Executivo Municipal.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

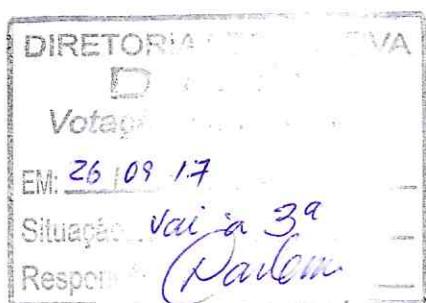
Ab initio, no que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, vez que a matéria é de autoria do Prefeito. Senão vejamos:

Art. 58. A **iniciativa das leis** complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

O Projeto de Lei em comento reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo como fundamento o artigo 59 da LOMAN.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



Mariah



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA PROF^a JACQUELINE

CMM/DICOM/DECOM
Propositora:
Nº 195 / 2017
Fls. nº
Assinatura Marcella

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Loman)

O objetivo da propositura é a criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com a finalidade de garantir a realização do direito humano à alimentação adequada, possibilitando a adesão ao referido programa.

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 195/2017**.

É o nosso parecer.

W. L. M.
Jacqueline
Plínio Valério

Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

Manaus, 11 de setembro de 2017.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer:
por
dos
em
Obs: